



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 8332, DE 2015

Apresentação: 26/11/2025 11:54:57.570 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 8332/2015  
**PRL n.1**

Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de cargos de provimento efetivo no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.

**Autor:** Tribunal Superior do Trabalho

**Relator:** Deputado José Airton Félix Cirilo (PT-CE)

#### I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto de Lei nº 8332, de 2015, que trata sobre a criação de 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, de 31 Analista Judiciário (trinta e um) e de 15 (quinze) de Técnico Judiciário no âmbito do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sediado na cidade de Fortaleza/CE.

A proposição, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de Prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário na forma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.

A matéria, inicialmente, passou pelo crivo da então Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para exame de mérito, tendo sido aprovada na reunião deliberativa do dia 09 de setembro de 2015, sob a relatoria, à época, da Deputada Gorete Pereira (PR/CE).

Conforme despacho exarado no dia 06 de fevereiro de 2015, o Projeto de Lei em apreço também foi distribuído à Comissão de Finanças e Tributação, para exame da adequação orçamentária e financeira, e à Comissão de Constituição e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252550413400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Airton Félix Cirilo



\* C D 2 5 2 5 0 4 1 3 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justiça e de Cidadania para o exame de mérito e verificação de Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa, nos termos do art. 54 da norma Regimental.

Por se tratar de proposição sujeita à apreciação do Plenário, não foi aberto, na Comissão, prazo para apresentação de emendas.

É o nosso relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto no art. 32, inciso X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este Colegiado apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação financeira com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual em caráter terminativo, no termos do art. 54, inciso II, da mesma norma Regimental.

Passa-se à análise do projeto, primeiramente, quanto ao Plano Plurianual, Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 – PPA 2024 a 2027, com a qual a proposta de lei não conflita com suas disposições.

No que se refere à compatibilidade do projeto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em observância ao aludido comando Constitucional, a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025), consigna em seu art. 118 o disciplinamento do tema, remetendo ao anexo específico da Lei Orçamentária correspondente a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

Do mesmo modo, essa previsão também está contida no art. 121 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (PLN2/2025), cuja apreciação tramita no Congresso Nacional.

Posto isso, em atendimento à exigência legal alhures, o Projeto de Lei n.º 8332, de 2015, está expressamente previsto no Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, PLN 15/2025, bem como a respectiva e necessária dotação para fazer frente à despesa, conforme o quadro a seguir:

Apresentação: 26/11/2025 11:54:57.570 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 8332/2015

PRL n.1





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 26/11/2025 11:54:57.570 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 8332/2015

PRL n.1

### ANEXO V DO PLOA/2026 – PLN Nº 15/2025

#### ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, e o ART. 121, INCISO IV, DO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N.º 2/2025 – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 – PLDO/2026, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 1,00

#### I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	EM 2026
2.6.4 PL nº 8.3332, de 2015	51	51	R\$ 6.194.711,00	R\$ 12.389.417,00

No entanto, a despeito de constar do Anexo V do PLOA 2026, a autorização e a dotação necessárias para a criação dos cargos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região ainda não está legal e formalmente autorizadas nos estritos termos da Constituição Federal.

Posto isso, a criação dos cargos constantes do PL 8332/2015 há de ser condicionada à efetiva autorização e dotação orçamentária, razão pela qual se propõe emenda de adequação, nos termos do art. 145 do RICD, condicionando a criação daqueles cargos à efetiva aprovação e sanção da lei orçamentária anual para 2026, desde que continue a conter a autorização e dotação respectivas em apreço.

Por sua vez, em cumprimento à exigência estabelecida no art. 117, inciso IV, da LDO de 2025, e no art. 120, inciso IV, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (PLN2/2025), o Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação dos cargos e funções contidos no projeto, conforme demonstra o parecer às folhas 5/17 do Avulso do processo.

Em face do exposto, VOTO pela COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei n.º 8332, de 2015, com a emenda de adequação apresentada.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252550413400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Airton Félix Cirilo



\* C D 2 5 2 5 0 4 1 3 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em de novembro de 2025.

Deputado JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO  
Relator

Apresentação: 26/11/2025 11:54:57.570 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 8332/2015

PRL n.1



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252550413400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Airton Félix Cirilo



\* C D 2 5 2 5 5 0 4 1 3 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo:

Art.º A criação dos cargos previstos nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Apresentação: 26/11/2025 11:54:57.570 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 8332/2015

PRL n.1



\* C D 2 2 5 2 2 5 0 4 1 3 4 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252550413400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Airton Félix Cirilo